

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE PROPÕE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

O presente projeto de lei visa atender o dispositivo Constitucional no que se refere a reposição dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como ao que dispõe a Lei Municipal que trata do assunto, sendo o mês de março data base dos servidores municipais.

O índice a ser dado segue o mesmo padrão daquele que foi objeto de projeto de Lei que trata da reposição dos vencimentos dos servidores municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.354/08.

Sendo assim, é o presente para solicitar a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Guaíba, 17 de março de 2011.

  
**Luis Carlos Larréa**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Mesa Diretora





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece o índice de revisão dos subsídios dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 1º** É concedida aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a revisão de seus subsídios no índice de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), a contar de 1º de março de 2011, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal n.º 1.920, de 23 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2011.

  
**MARCELO SOARES REINALDO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

